

**MEMORANDO INTERNO – ADM 150/2019**

Piraquara, 25 de junho de 2019.

Senhor Coordenador de Licitações e Serviços.

Solicito que seja realizada cotação para abertura de processo licitatório de aquisição do Vale-Transporte das Redes Integradas Urbanas e Metropolitana de Transporte de Passageiros da Grande Curitiba, Metrocard e URBS para uso dos funcionários efetivos dessa casa de leis durante o período de julho de 2019 a junho de 2020.

Em anexo, saldo atual e previsão de gasto para o período solicitado conforme Mem. Interno 026/2019 da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Atenciosamente,

  
Francielle Machado  
**Diretora Administrativa**

Ao Senhor;  
Anderson Santos Silva  
Coordenador de Licitações e Serviços.  
Neste Edifício



**Memorando Interno 148 /2019**

Em 25 de junho de 2019.

À Sr.<sup>a</sup> Coordenadora de Gestão de Pessoas

Sandra de Paula Soares

Prezada,

Baseado na informação cedida pela Contabilidade, nas páginas em anexo onde contém o saldo atual dos vale transportes, solicito que seja feito uma planilha de gastos com as empresas Metrocard e URBS (últimos 12 meses) e uma previsão de gastos para os próximos 12 meses, para que possamos assim iniciar o processo de compra dos mesmos.

Atenciosamente,



**Francielle Machado**

Diretora Administrativa

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**



Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2017 a 25/06/2019)

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
------	----------	-----------------------	----------	----------------------------	---------------------------------	------------------------------------	----------------	----------------	----------------

Processo / Ano: 25/2017 Licitação: 5/2017 - IL Data de Homologação: 30/10/2017 Registro de Preço: Não  
 Fornecedor.....: 33-ASSOCIACAO METROCARD

1	484	Vale Transporte fornecido pela METROCARD - Cartão	UND	2.850,000	2.625,185	0,000	224,815	4,5000	1.011,67
Total Pendente:									1.011,67
Total Geral:									1.011,67

**ESTADO DO PARANÁ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**004**

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

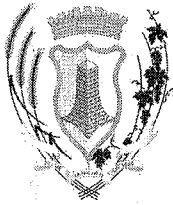
(Período de 01/01/2017 a 25/06/2019)

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
1	482	Vale Transporte fornecido pela URBS	UND	1.140,000	1.105,739	0,000	34,261	4,2500	145,61
Total Pendente:									145,61
Total Geral:									145,61

Processo / Ano: 24/2017 Licitação: 4/2017 - IL

Fornecedor.....: 565-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

Data de Homologação: 30/10/2017 Registro de Preço: Não



**Mem. Interno 026/2019 GP**

Piraquara, em 25 de junho de 2019.

A senhora  
**Franciele Machado**  
**Diretora Administrativa**

Assunto: Resposta ao Memorando Interno nº148/2019

Prezada Senhora,

Encaminho anexo a planilha de previsão de compra de Vale Transporte das empresas de transporte Metrocard e Urbs dos meses de julho de 2019 até junho de 2020. Ressalto que a planilha é apenas uma estimativa, tendo em vista que não há como prever possíveis reajustes tarifários nos valores das passagens.

Também realizamos a previsão de compra para dois servidores extras que possam solicitar tal benefício.

Desde já agradecemos,

**Sandra de Paula Soares**  
**Coordenação de Gestão de Pessoas**

ANEXO I

PREVISÃO CENÁRIO ATUAL

Metrocard	Mês:	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO		JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO			
		R\$	4,75	Dias úteis:	23	46	20	40	21	42	24	48	20	40	17	34	18	36	22	44	19	28	20	40	20	40	
Valor da Passagem:	R\$	4,75	Dias úteis:	23	46	20	40	21	42	24	48	20	40	17	34	18	36	22	44	19	28	20	40	20	40		
1 Alexandre Costa de Araujo	R\$	218,50		199,50	R\$	180,00	R\$	199,50	R\$	228,00	R\$	190,00	R\$	161,50	R\$	171,00	R\$	209,00	R\$	133,00	R\$	133,00	R\$	190,00	R\$	190,00	
2 Anderson Santos Silva	R\$	218,50		199,50	R\$	190,00	R\$	199,50	R\$	228,00	R\$	190,00	R\$	161,50	R\$	171,00	R\$	209,00	R\$	133,00	R\$	133,00	R\$	190,00	R\$	190,00	
3 Amanda Cristina Maciel	R\$	218,50		199,50	R\$	190,00	R\$	199,50	R\$	228,00	R\$	190,00	R\$	161,50	R\$	171,00	R\$	209,00	R\$	133,00	R\$	133,00	R\$	190,00	R\$	190,00	
4 Andreia Pereira de Mattos	R\$	218,50		199,50	R\$	190,00	R\$	199,50	R\$	228,00	R\$	190,00	R\$	161,50	R\$	171,00	R\$	209,00	R\$	133,00	R\$	133,00	R\$	190,00	R\$	190,00	
5 Thiago Ferreira da Silva	R\$	218,50		199,50	R\$	190,00	R\$	199,50	R\$	228,00	R\$	190,00	R\$	161,50	R\$	171,00	R\$	209,00	R\$	133,00	R\$	133,00	R\$	190,00	R\$	190,00	
6*	R\$	218,50		199,50	R\$	190,00	R\$	199,50	R\$	228,00	R\$	190,00	R\$	161,50	R\$	171,00	R\$	209,00	R\$	133,00	R\$	133,00	R\$	190,00	R\$	190,00	
7*	R\$	1,66		1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	
Tarifa Boleto Bancário	R\$	1,66		1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	R\$	1,66	
Total	R\$	1.531,16		1.398,16	R\$	1.311,66	R\$	1.398,16	R\$	1.597,66	R\$	1.331,66	R\$	1.132,16	R\$	1.198,66	R\$	1.464,66	R\$	932,66	R\$	932,66	R\$	1.331,66	R\$	1.331,66	
																										R\$	15.893,42

Metrocard	Mês:	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO		JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO				
		R\$	4,40	Dias úteis:	23	46	20	40	21	42	24	48	20	40	17	34	18	36	22	44	19	28	20	40	20	40		
Valor da Passagem:	R\$	4,40	Dias úteis:	23	46	20	40	21	42	24	48	20	40	17	34	18	36	22	44	19	28	20	40	20	40			
1 Amanda Cristina Maciel	R\$	202,40		176,00	R\$	176,00	R\$	184,80	R\$	211,20	R\$	176,00	R\$	149,60	R\$	158,40	R\$	193,60	R\$	123,20	R\$	123,20	R\$	176,00	R\$	176,00		
Total	R\$	202,40		176,00	R\$	176,00	R\$	184,80	R\$	211,20	R\$	176,00	R\$	149,60	R\$	158,40	R\$	193,60	R\$	123,20	R\$	123,20	R\$	176,00	R\$	176,00		
																										R\$	2.103,20	
																											R\$	17.996,62

Soma Metrocard

URBS	Mês:	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO		JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO		
		R\$	4,50	Dias úteis:	23	46	20	40	21	42	24	48	20	40	17	34	18	36	22	44	19	28	20	40	20	40
Valor da Passagem:	R\$	4,50	Dias úteis:	23	46	20	40	21	42	24	48	20	40	17	34	18	36	22	44	19	28	20	40	20	40	
1 Anderson Santos Silva	R\$	207,00		180,00	R\$	180,00	R\$	189,00	R\$	216,00	R\$	180,00	R\$	153,00	R\$	162,00	R\$	198,00	R\$	126,00	R\$	126,00	R\$	180,00	R\$	180,00
2 Andreia Pereira de Mattos	R\$	207,00		180,00	R\$	180,00	R\$	189,00	R\$	216,00	R\$	180,00	R\$	153,00	R\$	162,00	R\$	198,00	R\$	126,00	R\$	126,00	R\$	180,00	R\$	180,00
Tarifa Boleto Bancário	R\$	2,04		2,04	R\$	2,04	R\$	2,04	R\$	2,04	R\$	2,04	R\$	2,04	R\$	2,04	R\$	2,04	R\$	2,04	R\$	2,04	R\$	2,04	R\$	2,04
Total	R\$	416,04		362,04	R\$	362,04	R\$	380,04	R\$	434,04	R\$	362,04	R\$	308,04	R\$	326,04	R\$	398,04	R\$	254,04	R\$	254,04	R\$	362,04	R\$	362,04

Total de Passagem no Mês: R\$ 2.149,60 R\$ 1.849,70 R\$ 1.963,00 R\$ 2.242,90 R\$ 1.869,70 R\$ 1.589,80 R\$ 1.683,10 R\$ 2.056,30 R\$ 1.309,90 R\$ 1.869,70 R\$ 1.869,70

R\$ 22.323,10

\* PREVISTO PARA 02 SERVIDORES EXTRAS QUE PODEM SOLICITAR

Total de Passagem JULHO / 2019 JANEIRO 2020

OBS: A planilha é apenas uma estimativa, tendo em vista que não há como prever possíveis reajustes tarifários nos valores das passagens.



**MEMORANDO INTERNO – L&S 020/2019**

Piraquara, 01 de julho de 2019.

À Senhora  
Francielle Machado  
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara  
Neste Edifício

**Assunto: Análise sobre a aquisição de Vale de Transporte da URBS.**

Senhora Diretora Administrativa,

Conforme sua solicitação foi feita uma análise sobre a aquisição de Vale-Transporte da URBS - Urbanização de Curitiba S/A. De acordo com o memorando do setor de Gestão de Pessoas que contém a estimativa de gastos de Julho de 2019 a Junho de 2020, foi considerado os gastos atuais do quadro de funcionários da Câmara que estão na ativa e adicionado os valores das taxas do boleto bancário, esse cálculo resultou no valor de **R\$ 4.326,48 (Quatro mil trezentos e vinte seis reais e quarenta e oito centavos)**.

Diante destas informações este setor buscou informações sobre possíveis reajustes para este ano, onde encontrou o reajuste que já está vigor desde o dia 02/03/2019. A notícia do reajuste, as certidões da URBS, a Lei 4369/1972, o Estatuto Social, a estrutura organizacional e o quadro de acionistas, estão em anexo a este memorando.

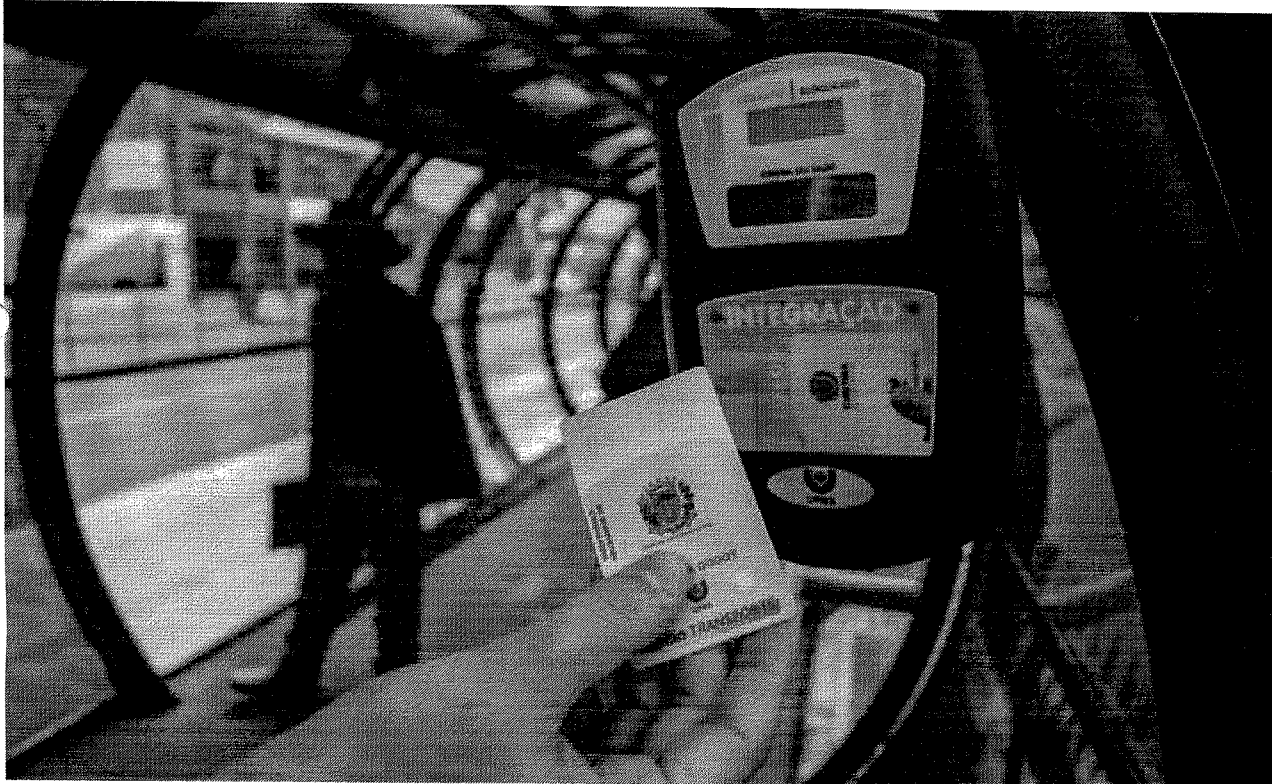
Atenciosamente,

  
Anderson Santos Silva  
**Coordenador de Licitações e Serviços**

## Notícias

## Nova tarifa de ônibus entra em vigor à zero hora deste sábado

Arquivo



| 1/3/2019

A Justiça acatou nesta sexta-feira (01/03) recurso do município contra a medida que adia em cerca de um mês o reajuste da tarifa do transporte coletivo da capital.

Com isso, o novo valor (R\$ 4,50) entrará em vigor a partir da zero hora deste sábado, 02/03 (virada de sexta-feira).

Para o Tribunal de Justiça do Paraná, o adiamento configurava violação à ordem pública. Contra a decisão que adia a nova tarifa, o município argumentou que é fato notório que os reajustes ocorrem habitualmente no mês de fevereiro.

### **Abaixo da inflação**

O novo valor estava previsto para entrar em vigor nesta quinta-feira (28/02).

O reajuste foi aplicado depois de dois anos sem alteração na tarifa e ficou abaixo da inflação no período (5,8% contra 6,7% do IPCA).

A atualização do valor em Curitiba ficou, ainda, abaixo da média dos reajustes feitos nas cidades brasileiras, de 8,7%, apenas este ano, segundo a Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos.

A medida assegura o equilíbrio econômico do sistema, bem com o a continuidade do atendimento à população e as melhorias que vêm sendo implementadas, como a renovação da frota e reforma e construção de terminais.

Tradicionalmente o valor da passagem de ônibus é reajustado em fevereiro, mês em que se projeta a correção da tarifa técnica das empresas.

### **Como adquirir créditos**

O cartão-transporte pode ser carregado com créditos nas 23 bancas de jornais cadastradas pela Urbs, na região central e em pontos comerciais de alguns terminais, onde a operação de recarga custa R\$ 1,00.

Os créditos também podem ser adquiridos diretamente na sede da Urbs, na Rodoferroviária de Curitiba (12h às 18h30) e ainda pela internet ([www.urbs.curitiba.pr.gov.br](http://www.urbs.curitiba.pr.gov.br)).



**CERTIDÕES – URBS S/A**

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

010

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.682.109/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/09/1972</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>84.11-6-00 - Administração pública em geral</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal</b>			
LOGRADOURO <b>AV PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO</b>	NÚMERO <b>330</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 ANEXO RODOVIARIA</b>	
CEP <b>80.060-090</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM BOTANICO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>urbs@urbs.curitiba.pr.gov.br</b>		TELEFONE <b>(41) 3320-3307 / (41) 3320-3304</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>MUNICÍPIO DE CURITIBA</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/09/1972</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/06/2019** às **10:40:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores  
- QSA**

011

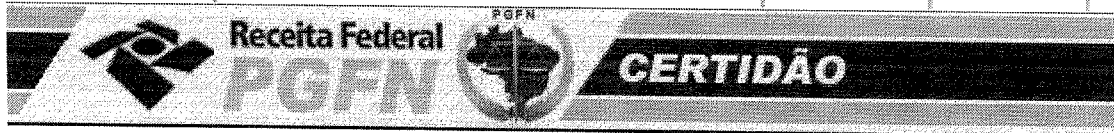
CNPJ: 14.682.109/0001-60  
NOME EMPRESARIAL: FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA  
CAPITAL SOCIAL:

**A NATUREZA JURÍDICA NÃO PERMITE O PREENCHIMENTO DO QSA**

Voltar



Preparar Página  
para Impressão



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 14.682.109/0001-60 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 14.682.109/0001-60

**Razão Social:** FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA

**Endereço:** AV PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO / 330 / JARDIM BOTANICO  
CURITIBA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/06/2019 a 18/07/2019

**Certificação Número:** 2019061903222083667951

Informação obtida em 26/06/2019 10:22:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.682.109/0001-60

Certidão n°: 174647574/2019

Expedição: 26/06/2019, às 10:40:07

Validade: 22/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.682.109/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020157009-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.682.109/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 24/10/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: FUNDO DE URBANIZACAO DE CURITIBA**

**CNPJ: 14.682.109/0001-60**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **221662/2019**

EMITIDA EM: **26/06/2019**

VÁLIDA ATÉ: **23/10/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **DF67.3DFC.6494.40CE-2.B5DA.7641.0A92.3210-8**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



**ESTATUTO SOCIAL, LEI E ESTRUTURA  
ORGANIZACIONAL**



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 24/11/2011

## LEI Nº 4369/1972 - DATA 25/09/1972

### CRIA O FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º~~ Fica instituído na Prefeitura Municipal, o Fundo de Urbanização de Curitiba, destinado a atender aos programas de Equipamento Urbano e de Infra-Estrutura.

~~Art. 1º~~ Fica instituído na Prefeitura Municipal o Fundo de Urbanização de Curitiba, destinado a atender aos programas de Equipamento Urbano e de infra-estrutura, bem como, a promover os meios necessários à operação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros. (Redação dada pela Lei nº 7481/1990)

~~Art. 1º~~ Fica instituído na Prefeitura Municipal o Fundo de Urbanização de Curitiba, destinado a atender aos programas de equipamento urbano e de infra-estrutura, bem como a promover os meios necessários à operação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e a execução de programas nas áreas de tráfego e trânsito. (Redação dada pela Lei nº 9236/1997)

**Art. 1º** Fica instituído na Prefeitura Municipal o Fundo de Urbanização de Curitiba, destinado a atender aos programas de Equipamento Urbano e de infra-estrutura, bem como, a promover os meios necessários à operação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros. (Redação dada pela Lei nº 13877/2011)

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo de Urbanização de Curitiba far-se-á mediante orçamento próprio, aprovado por ato do Executivo.

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo de Urbanização de Curitiba:

a) Dotações orçamentárias ou subvenções que lhe sejam configuradas no orçamento da Prefeitura Municipal de Curitiba, correspondendo, no mínimo, aos:

- Créditos operacionais provenientes do estacionamento de veículos, instituído pela Lei nº 3979 de 05 de novembro de 1971;

- Créditos operacionais provenientes da Estação Rodoferroviária de Curitiba;

- Créditos operacionais provenientes dos investimentos vinculados a programas de Equipamento Urbano e de Infra-Estrutura.

b) Empréstimos e financiamentos contraídos por antecipação de recursos do Fundo:

c) Outros recursos, com destinação específica ao Fundo de Urbanização de Curitiba;

- d) arrecadação oriunda da tarifa cobrada dos usuários do transporte coletivo urbano;
- e) Produto da comercialização do vale transporte
- f) resultado da alienação de material ou equipamento do transporte coletivo urbano;
- g) rendas provenientes da aplicação de seus recursos; (Redação acrescida pela Lei nº 7481/1990)
- h) ~~o produto da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito. (Redação acrescida pela Lei nº 9236/1997) (Suprimida pela Lei nº 13877/2011)~~

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo serão recolhidos em Estabelecimentos de Crédito em conta especial denominada Fundo de Urbanização de Curitiba, obedecidas as normas legais de processamento.

§ 2º - A liberação das parcelas do Fundo de Urbanização de Curitiba será periódica e automática, de acordo com a programação financeira estabelecida em orçamento.

**Art. 3º** A Companhia de Urbanização de Curitiba-URBS, terá sob sua incumbência a administração do Fundo.

Parágrafo Único. A URBS para a sua manutenção utilizará, além das rendas próprias existentes ou que vier instituir, a taxa de administração do Fundo de Urbanização de Curitiba.

**Art. 4º** O capital da Companhia de Urbanização de Curitiba URBS, no valor de Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) é dividido em ações nominativas de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, com direito a voto, devendo a Prefeitura, sempre, direta ou indiretamente, manter pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) deste capital.

Parágrafo Único. Nos aumentos de Capital que venham a ocorrer por deliberação das Assembléias Gerais, a Prefeitura subscreverá ações de forma a respeitar o limite previsto neste artigo.

**Art. 5º** A Diretoria da URBS será composta de 4 (quatro) membros, dos quais um será o Diretor Presidente, um o Diretor Financeiro, um o Diretor Técnico e um o Diretor de Operações.

**Art. 6º** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Associação Comercial do Paraná;
- b) Universidade Federal do Paraná;
- c) Câmara Municipal de Curitiba.

**Art. 7º** Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Investimentos serão indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Federação das Indústrias do Estado do Paraná;
- b) Câmara Municipal de Curitiba;
- c) Universidade Federal do Paraná.

Parágrafo Único. O titular da Fazenda da Prefeitura Municipal, representando o Prefeito Municipal e os Diretores da URBS, são membros natos do Conselho de Investimentos.

**Art. 8º** Ao Conselho de Investimentos da URBS competirá as seguintes atribuições:

- a) Orientar a programação de investimentos a serem executados pela URBS, bem como a sua atualização, dentro dos objetivos estabelecidos na presente Lei;
- b) Recomendar prioridades na aplicação dos recursos da URBS e do Fundo de Urbanização de Curitiba, em consonância com os objetivos fixados na presente Lei;
- c) Examinar, dentro dos critérios estabelecidos na presente Lei, as operações cujo valor seja superior a 1.000 (hum mil) salários mínimos da região de Curitiba, aprovados pela Diretoria;
- d) Examinar a concessão de garantias hipotecárias para empréstimos e financiamentos a conta dos recursos da URBS, conforme estabelece o Artigo 11 da presente Lei.

**Art. 9º** A URBS poderá, sem prejuízo de seus objetivos fundamentais, exercer outras atividades que visem, direta ou indiretamente, ao desenvolvimento urbano de Curitiba, podendo para tal fim, alterar seus Estatutos ou criar subsidiárias.

**Art. 10 -** A URBS, na qualidade de administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba, agirá como concessionária de serviços públicos, nos termos de contrato de concessão firmado com o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Pela administração, a URBS perceberá a quantia correspondente a 4% (quatro por cento) dos recursos recolhidos a conta do Fundo.

**Art. 11 -** Os recursos da URBS poderão ser aplicados em garantia de empréstimos e financiamentos, contraídos especificamente para a realização dos objetivos mencionados no Artigo 1º desta Lei.

**Art. 12 -** É vedado à URBS aplicar ou utilizar recursos do Fundo de Urbanização de Curitiba, em operações estranhas aos objetivos desta Lei.

Parágrafo Único O fundo é de natureza contábil e seu caixa será totalmente distinto do Caixa da URBS.

**Art. 13 -** A URBS deverá elaborar os orçamentos anuais e plurianuais que definirão a sua programação financeira e a do Fundo de Urbanização de Curitiba.

**Art. 14 -** Os recursos remanescentes do Fundo de Urbanização e Saneamento -FURBS, serão transferidos ao Fundo de Urbanização de Curitiba.

**Art. 15 -** A URBS encaminhará, anualmente à Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal de Curitiba, relatório da gestão do Fundo de Urbanização de Curitiba e da própria empresa.

**Art. 16 -** A Companhia de Urbanização de Curitiba URBS, é declarada de utilidade pública, gozando seus bens, rendas e serviços, de isenção dos tributos municipais.

**Art. 17 -** No caso de liquidação da URBS, o seu acervo reverterá ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Curitiba, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiveram em reservas livres.

**Art. 18 -** Para atender as despesas com a aplicação desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), destinado aos programas de Equipamento Urbano de infra-estrutura do Fundo Municipal de Curitiba, na dotação a seguir discriminada:

CÓDIGO - ESPECIFICAÇÃO - CR\$:

LOCAL GERAL

14 ENCARGOS GERAIS

14-99 PROGRAMA DIVERSOS

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL

4.3.7.0-99 Contribuição Diversas.....700.000,00

Parágrafo Único. Constituem recursos para a abertura do Crédito Especial a redução parcial, no mesmo valor da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO - ESPECIFICAÇÃO - CR\$:

LOCAL GERAL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ÓRGÃO: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE CURUTIBA-URBS

15.5.90 PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.2.0-90 Participação constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras...700.000,00

~~Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 2.295, de 21 de agosto de 1963, exceto na disposição que criou a Companhia de Urbanização de Curitiba - URBS. (Redação dada pela Lei nº 4470/1972)

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 25 de setembro de 1972.

JAIME LERNER

PREFEITO MUNICIPAL

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/11/2007*

**Estrutura organizacional e Relação de Funcionários****Dirigentes**

022



Presidente  
**Ogeny Pedro Maia Neto**  
[Currículo](#)

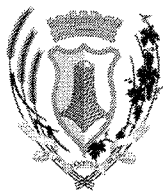
**Equipe**

**Diretoria Administrativa e Financeira**  
Denise Maria Vilela  
**Diretoria de Transporte**  
Aldemar Venancio Martins Neto

**Organograma Tabela Salarial Descrição de Lotação Relação de Funcionários**

- ⊞ AGENTE DE APOIO\*
- ⊞ AGENTE DE FISCALIZAÇÃO\*
- ⊞ AGENTE PROFISSIONAL\*
- ⊞ AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO\*
- ⊞ AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL\*
- ⊞ ESTAGIÁRIOS
- ⊞ SERVIDORES EM DISPONIBILIDADE NA URBS

**Observação:**  
\*Funcionários do Quadro Próprio.



**MEMORANDO INTERNO – ADM 155/2019**

Piraquara, 01 de julho de 2019.

Ao Senhor  
Reginaldo Alves da Costa  
Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Piraquara  
Neste Edifício


**Assunto: Informação quanto à disponibilidade orçamentária.**

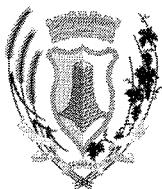
Senhor Diretor Financeiro,

Considerando a solicitação dessa Diretoria foram realizadas cotações para aquisição de Vale de Transporte da URBS – Urbanização de Curitiba S/A para uso dos funcionários efetivos da Câmara Municipal de Piraquara durante o período de Julho de 2019 a Junho de 2020. A cotação obteve o valor de **R\$ 4.326,48 (Quatro mil trezentos e vinte seis reais e quarenta e oito centavos)**, conforme demonstrada na planilha anexa ao processo.

Solicito ao senhor informação quanto à disponibilidade orçamentária para a realização da despesa conforme consta neste requerimento.

Atenciosamente,

  
Francielle Machado  
**Diretora Administrativa**



Memorando Interno nº 029/2019

Piraquara, 01 de julho de 2019.

Senhora Diretora,

Em atenção aos memorandos internos nº 155/2019 – ADM, e Memorando Interno Nº 020/2019 – L&S, ambos datado do dia 01 de julho de 2019, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.859/2018 – LDO e Lei Orçamentária Anual nº 1.895/2018- LOA, para o Exercício Financeiro de 2019, informamos existir previsão orçamentária para assegurar os empenhos nas rubricas correspondentes, demonstrativo e informativos em anexo, informamos também assegurar os recursos financeiros necessários para o pagamento das obrigações decorrente das prestações de serviços de vale-transporte – VTs – URBS, para os servidores efetivos da Câmara Municipal, conforme descrições constante no Memorando Interno e demais documentos e solicitações, anexas ao presente processo administrativo nº sem número – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Vale-Transporte.

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA				
0101 – Câmara Municipal de Piraquara				
0101.01031.00012.001 - Administração dos Serviços da Câmara				
Rubrica	Fonte	Descrição		Valor
3.3.90.39.00.00	01 001	016	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3.3.90.39.72.00	01 001	Vale-Transporte		R\$ 4.326,48
<b>Total</b>				<b>R\$ 4.326,48</b>

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**Reginaldo Alves da Costa**  
Diretor da Diretoria Financeira  
Portaria N.º 027/2017

**Mário Sérgio do Nascimento**  
Coordenador Contábil e Financeiro – Portaria N.º 099/2017  
Contador - CRC-PR 049.645/O-6 – Portaria N.º 001/2009

A

Ilustríssima Senhora

**Francielle Machado**

Diretora da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara – Paraná  
N/EDIFÍCIO



Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Títulos	Autorizada R\$		Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários		
01 CÂMARA MUNICIPAL	8.970.000,00	150.000,00	3.257.622,17	5.862.377,83
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	8.970.000,00	150.000,00	3.257.622,17	5.862.377,83
0101.01 Legislativa	8.970.000,00	150.000,00	3.257.622,17	5.862.377,83
0101.01.031 Ação Legislativa	8.970.000,00	150.000,00	3.257.622,17	5.862.377,83
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	8.970.000,00	150.000,00	3.257.622,17	5.862.377,83
01.01.01.031.0001.1.001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	560.000,00	0,00	0,00	560.000,00
4.4.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	560.000,00	0,00	0,00	560.000,00
4.4.90.51.00.00.00.100100 OBRAS E INSTALAÇÕES	560.000,00	0,00	0,00	560.000,00
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	8.410.000,00	150.000,00	3.257.622,17	5.302.377,83
3.1.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	7.310.500,00	0,00	3.081.554,25	4.228.945,75
3.1.90.05.00.00.00.100100 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.100100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.900.000,00	0,00	2.631.329,73	3.268.670,27
3.1.90.13.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.300.000,00	0,00	427.424,52	872.575,48
3.1.90.16.00.00.00.100100 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.1.90.46.00.00.00.100100 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	52.500,00	0,00	22.800,00	29.700,00
3.1.90.94.00.00.00.100100 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.1.90.96.00.00.00.100100 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.1.91.00.00.00.00.100100 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	180.000,00	0,00	40.595,93	139.404,07
3.1.91.13.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	180.000,00	0,00	40.595,93	139.404,07
3.3.90.00.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	616.500,00	150.000,00	132.834,99	633.665,01
3.3.90.14.00.00.00.100100 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.100100 MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	0,00	12.319,40	137.680,60
3.3.90.33.00.00.00.100100 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
3.3.90.35.00.00.00.100100 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.36.00.00.00.100100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.37.00.00.00.100100 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	8.000,00	0,00	997,00	9.003,00
3.3.90.39.00.00.00.100100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	385.000,00	0,00	0,00	8.000,00
3.3.90.40.00.00.00.100100 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	0,00	150.000,00	49.216,75	335.783,25
3.3.90.46.00.00.00.100100 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.500,00	0,00	0,00	79.698,16
3.3.90.47.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00	0,00	0,00	2.500,00
3.3.91.00.00.00.00.100100 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.91.97.00.00.00.100100 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CÂMARA MUNICIPAL	8.970.000,00	150.000,00	9.120.000,00	3.257.622,17	5.862.377,83
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	8.970.000,00	150.000,00	9.120.000,00	3.257.622,17	5.862.377,83
0101.01 Legislativa	8.970.000,00	150.000,00	9.120.000,00	3.257.622,17	5.862.377,83
0101.01.031 Ação Legislativa	8.970.000,00	150.000,00	9.120.000,00	3.257.622,17	5.862.377,83
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	8.970.000,00	150.000,00	9.120.000,00	3.257.622,17	5.862.377,83
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	8.410.000,00	150.000,00	8.560.000,00	3.257.622,17	5.302.377,83
4.4.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00	0,00	300.000,00	2.637,00	297.363,00
4.4.90.52.00.00.00.100100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00	0,00	300.000,00	2.637,00	297.363,00
<b>Total por Entidade:</b>	<b>8.970.000,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>9.120.000,00</b>	<b>3.257.622,17</b>	<b>5.862.377,83</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>8.970.000,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>9.120.000,00</b>	<b>3.257.622,17</b>	<b>5.862.377,83</b>

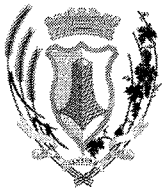
Piraquara, 01/07/2019



REGINALDO ALVES DA COSTA  
DIRETOR FINANCEIRO



MÁRIO SÉRGIO DO NASCIMENTO  
CONTADOR CRC-PR 049.645/O-6



**MEMORANDO INTERNO – ADM 164/2019**

Piraquara, 01 de julho de 2019.

À Senhora  
Elían Teixeira de Ferro  
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Piraquara  
Neste Edifício


**Assunto: Informação quanto à melhor modalidade para a aquisição pretendida.**

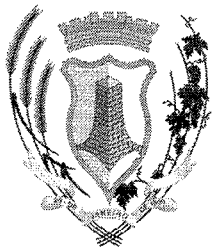
Senhora Procuradora Jurídica

Considerando a solicitação dessa Diretoria foram realizadas cotações para aquisição de Vale de Transporte da URBS – Urbanização de Curitiba S/A para uso dos funcionários efetivos da Câmara Municipal de Piraquara durante o período de julho de 2019 a junho de 2020. A cotação obteve o valor de **R\$ 4.326,48 (Quatro mil trezentos e vinte seis reais e quarenta e oito centavos)**, conforme demonstrada na planilha anexa ao processo. O presente processo foi encaminhado para o setor financeiro, o qual confirmou a existência de recursos de ordem orçamentária para a realização dessa aquisição.

Solicito a Vossa Senhoria informação quanto à definição do melhor encaminhamento jurídico para a aquisição pretendida conforme a legislação pertinente.

Atenciosamente,

  
Francielle Machado  
Diretora Administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
• ESTADO DO PARANÁ

**PARECER JURÍDICO 80/2019**

**SÚMULA: PARECER – AQUISICAO VALE TRANSPORTE – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, I Lei 8666/93).**

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, foi remetido o Processo Administrativo epigrafado, indagando qual o procedimento legal necessário para aquisição de vale transporte para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Piraquara. No processo constam certidões e estimativa de consumo e respectivos valores a serem pagos no período de Julho de 2019 a Julho de 2020 no montante total de R\$ 4.326,48 (quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos). Houve consulta ao setor contábil da Câmara Municipal, que por sua vez garantiu existência de recursos orçamentários para a realização da contratação.

Conforme verifica-se no processo pela pesquisa realizada pelo setor competente a única fornecedora de vale transporte que atende a região de interesse dos servidores é a URBS, pois somente esta empresa faz a o serviço de transporte público que atende a cidade de Curitiba.

Em que pese a licitação ser a regra para as contratações em gerais para atender necessidades da administração publica, em determinados casos a Lei de regência 8.666/93 permite a contratação direta. O caso em análise se



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

• ESTADO DO PARANÁ

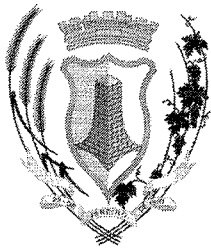
Lei de regência 8.666/93 permite a contratação direta. O caso em análise se amolda perfeitamente a hipótese aqui aventada. Para que haja licitação deve haver pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes, caso contrário a licitação será inviável.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, da Lei 8666/93, afirma que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contrato, Marçal Justen Filho, ao tratar de define que:

*“Até se poderia imaginar possível algum tipo de seleção entre potenciais contratados, mas isso somente seria praticável se fosse outra a estruturação do procedimento.*

*Por outro lado, impor licitação em casos de inexigibilidade conduziria a frustrar o interesse público. A Administração Pública ou não obteria a proposta alguma ou selecionaria propostas inadequadas a satisfazer o interesse público.”*

No caso em análise, inviável a realização de licitação pelo fato de haver apenas um ofertante disponibilizando o fornecimento de vale transporte para a região pretendida. Sempre que se constatar a impossibilidade de se realizar licitação pública decorrente de inviabilidade de competição, está-se diante de caso de inexigibilidade, independentemente de qualquer previsão legal, justificando portanto a contratação direta com o fornecedor, como ensina Joel de Menezes Niebuhr (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 3ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 98 – 99).



Cumpra-se a necessidade da observância do artigo 26 da Lei 8.666/93 para os casos em que haverá contratação direta. A chamada "contratação direta" – aquela não precedida de um procedimento licitatório formal – não significa ausência de respeito aos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível. Para haver a contratação direta será previamente necessário um procedimento, para respeitar os princípios e realizar o ato mais vantajoso para a Administração, que conseqüentemente refletirá a melhor opção para o cidadão.

Por fim, ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica dos setores competentes, bem como, a verificação de cotações de preços, bem assim das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório/contrato, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em análise

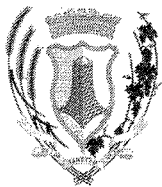
Pelo exposto, esta Procuradoria opina pela contratação direta em relação a aquisição de vale transporte, sendo inexigível a licitação de acordo com os art. 25, da Lei nº 8.666/93, pelos motivos elencados.

É o Parecer.

Piraquara, 02 de Julho de 2019.



**Elian Teixeira de Ferro**  
**PROCURADORA JURIDICA**



**MEMORANDO INTERNO – ADM 166/2019**

Piraquara, 03 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador Leonel de Barros Castro  
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara  
Neste Edifício

**Assunto: Autorização para adotar o procedimento de Inexigibilidade de licitação.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de aquisição de vale transporte da cidade de Curitiba, para os funcionários efetivos da Câmara Municipal de Piraquara, foi feita uma previsão de gastos pelo departamento de Gestão de Pessoas com objetivo de fornecer os vales transportes pelo período de julho de 2019 a junho de 2020. Foi levado em consideração o atual quadro de funcionários, sendo incluída também as taxas administrativas cobradas pela emissão de boletos, no qual resultou-se no valor de R\$ 4.326,48 (Quatro mil trezentos e vinte seis reais e quarenta e oito centavos).

O processo foi encaminhado para a diretoria financeira que verificou a existência de recurso de ordem orçamentária, passando também pela Procuradoria da Câmara que analisou qual a melhor modalidade a ser utilizada, sendo que neste caso, pelo fato do serviço da URBS – Fundo de Urbanização de Curitiba/SA - ser a única fornecedora de vale transporte e do serviço de transporte público que atende a região de interesse dos servidores, esta opinou pela contratação direta em relação a aquisição de vale transporte, sendo inexigível a licitação de acordo com a art. 25, da lei nº 8.666/93.

Considerando a tramitação do processo, solicito autorização para a contratação.

Respeitosamente,

  
Francielle Machado  
**Diretora Administrativa**



**MEMORANDO INTERNO – PRES 052/2019**

Piraquara, 03 de julho de 2019.

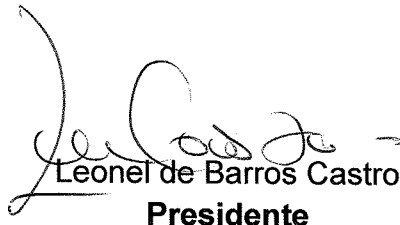
À Senhora  
Francielle Machado  
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara  
Neste Edifício

**Autorização para adotar o procedimento de dispensa de licitação.**

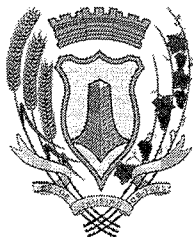
Senhora Diretora,

Em resposta a solicitação do memorando ADM 166/2019, **AUTORIZO** a contratação da empresa URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A para fornecimento de vale transporte pelo período de julho de 2019 a junho de 2020, por meio de Inexigibilidade de licitação, conforme a estimativa e pareceres anexos ao processo. Pelo valor de 4.326,48 (Quatro mil trezentos e vinte seis reais e quarenta e oito centavos).

Atenciosamente,

  
Leonel de Barros Castro  
**Presidente**



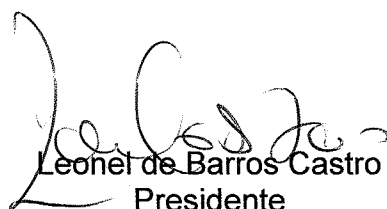


**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2019**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019**

**RATIFICO** a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **URBS – FUNDO URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista, sediada na Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Rodoferroviária, Jd. Botânico, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 14.682.109/0001-60, para o fornecimento de vale transporte aos funcionários efetivos da Câmara Municipal no período de julho de 2019 a junho de 2020 para as linhas gerenciadas pela URBS, sendo um custo estimado para o período no valor de R\$ 4.326,48 (Quatro mil trezentos e vinte seis reais e quarenta e oito centavos).

Câmara Municipal de Piraquara, em 03 de julho de 2019.

  
Leonel de Barros Castro  
Presidente

**Artigo 4º:** A prova terá início às 08h00min e término às 11h00min.

**Artigo 5º:** Os candidatos deverão comparecer ao local de realização das provas munido de caneta esferográfica azul ou preta, sendo necessário a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas.

**Artigo 6º:** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhal de São Bento, 02 de Julho de 2019.

**PAULO FIORESE**

Presidente do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:  
Jaqueline Gomes Demarchi Grisa  
Código Identificador:F50F17C3

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2019 INEXIGIBILIDADE**  
**Nº 04/2019**

**ATIFICO** a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **URBS – FUNDO URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista, sediada na Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Rodoferroviária, Jd. Botânico, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 14.682.109/0001-60, para o fornecimento de vale transporte aos funcionários efetivos da Câmara Municipal no período de julho de 2019 a junho de 2020 para as linhas gerenciadas pela URBS, sendo um custo estimado para o período no valor de R\$ 4.326,48 (Quatro mil trezentos e vinte seis reais e quarenta e oito centavos).

Câmara Municipal de Piraquara, em 03 de julho de 2019.

**LEONEL DE BARROS CASTRO**  
Presidente

Publicado por:  
Fábio Eduardo Beetz Zielonka  
Código Identificador:C8A78FEA

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2019 INEXIGIBILIDADE**  
**Nº 05/2019**

**RATIFICO** a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **ASSOCIAÇÃO METROCARD**, associação privada, sediada na Rua Tibagi, 366, Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 10.319.963/0001-06, para o fornecimento de vale transporte aos funcionários efetivos da Câmara Municipal no período de julho de 2019 a junho de 2020 para as linhas gerenciadas pela COMEC, sendo um custo estimado para o período no valor de R\$ 17.996,62 (Dezessete mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).

Câmara Municipal de Piraquara, em 03 de julho de 2019.

**LEONEL DE BARROS CASTRO**  
Presidente

Publicado por:  
Fábio Eduardo Beetz Zielonka  
Código Identificador:B1386613

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**PORTARIA N.º 044/2019**

**034**

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispostos na Lei Municipal N.º 1212/2012, de 21 de dezembro de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder**, aos servidores da Câmara Municipal de Piraquara, abaixo relacionados, progressão funcional por **MERECIMENTO**, conforme art. 20, § 2º, da Lei Municipal N.º 1212/2012, de 21 de dezembro de 2012:

Nome	Função	Referência anterior	Referência atual	A partir de
Anderson Santos Silva	Técnico de Suporte em Audio e Video	Classe Referência 2	Classe Referência 3	01/07/2019
Elián Teixeira de Ferro	Procuradora Jurídica	Classe Referência 2	Classe Referência 3	01/07/2019

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data constante no quadro sob a denominação “A partir de” do art. 1º.

**Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei Municipal N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 03 de julho de 2019.

**LEONEL DE BARROS CASTRO**  
Presidente

Publicado por:  
Noísa Jeana Domingues  
Código Identificador:6D4CA865

**PIRAQUARAPREV**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 27.056/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**01/2019**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, por sua Diretora Superintendente, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal 8.666/1993 e 10520/2002, que institui a modalidade de Pregão Presencial, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO Nº 27.056/209 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**, que tem por objetivo a contratação de empresa para locação de Software de Gestão de Contabilidade para o Instituto de Previdência do Município de Piraquara- **PIRAQUARAPREV**, **HOMOLOGA** o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado à empresa:

**1. VISTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, com sede na Rua Petit Carneiro, 1122, sala 104, bairro Água Verde, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.448.411/0001-06, vencedora do certame pelo valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Piraquara, 03 de Julho de 2019.

**SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA**  
Diretora Superintendente PIRAQUARAPREV  
Decreto nº 5.510/2017

Publicado por:  
Sergio Luiz Borato Vilar  
Código Identificador:AF7E5FF6

**PIRAQUARAPREV**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2019**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV.  
**CONTRATADA:** **VISTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Petit Carneiro, 1122, sala 104, Água

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	9
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Fornecimento de vale transporte aos funcionários efetivos da Câmara Municipal no período de julho de 2019 a junho de 2020 para as linhas gerenciadas pela URBS
Dotação Orçamentária*	0101010310001200133903972000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.326,48
Data Publicação Termo ratificação	04/07/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="text"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="text"/>
Percentual de participação:	<input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="text"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="text"/>
Data Cancelamento	<input type="text"/>

Editar

Excluir

CPF: 83876227534 (Logout)